

10
10

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDELA

ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA

23 DE SETEMBRO DE 2005

| | |
|---------------------------------|---|
| PRESIDENTE | - JOSÉ LOPES SILVANO |
| VEREADORES PRESENTES | - DOMINGOS ALBERTO DOUTEL - NUNO JOSÉ ABRUNHOSA DE SOUSA - HENRIQUE ANTÓNIO PEDRO - CÂNDIDA DA PIEDADE CARVALHO - MARIA ISABEL BORGES PIRES |
| VEREADORES AUSENTES | - ANTÓNIO JOSÉ PIRES ALMOR BRANCO |
| SECRETARIOU | - LUÍS MÁRIO VIEIRA MAIA - DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS |
| HORA DE ABERTURA | - 09 HORAS |
| ACTA DA REUNIÃO ANTERIOR | - APROVADA POR UNANIMIDADE, DISPENSANDO A SUA LEITURA POR TER SIDO PREVIAMENTE DISTRIBUÍDA FOTOCÓPIA A TODOS OS MEMBROS DO EXECUTIVO. |
| OUTRAS PRESENÇAS | - ANTÓNIO MARIA DE CARVALHO - DIRECTOR DO DEPARTAMENTO DE URBANISMO E AMBIENTE - PAULO JOÃO F. MAGALHÃES - DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE FOMENTO E INFRA-ESTRUTURAS (REGIME DE SUBSTITUIÇÃO) |
| LOCAL DA REUNIÃO | - PAÇOS DO CONCELHO - SALÃO NOBRE DA CÂMARA MUNICIPAL |

ANTES DA ORDEM DO DIA

----- O Senhor Vereador ABRUNHOSA DE SOUSA apresentou o seguinte assunto:

“Assunto: Reparação de Painéis Publicitários.

Por várias vezes solicitei ao Senhor Presidente que me fosse facultado, para análise, o processo de adjudicação dos trabalhos de recuperação de 4 painéis publicitários e respectiva publicidade.

A demora em que este processo me foi entregue, fez-me desde logo suspeitar que algo de grave se pretendia ocultar.

Uma breve análise ao processo confirmou a minha suspeição, em termos que ultrapassam o imaginável.

O objectivo que se propunha era a recuperação de 4 painéis publicitários metálicos, que se encontravam danificados em consequência de um temporal e, por outro lado, a concepção, execução e aplicação de imagem. Não havendo qualquer afinidade entre estes trabalhos, um de serralharia e outro de concepção e execução gráfica, não se compreende porque não foram feitas consultas separadas a firmas de cada especialidade, já que ambos os serviços envolvam verbas elevadas e trabalhos de natureza bem distintas.

Mas, num processo de descarado favoritismo, é melhor juntar tudo, para que o “bolo” fique maior. De qualquer modo não é este o aspecto mais grave. Outra situação intrigante é que tenha sido o Senhor Vice-Presidente a indicar expressamente quais as firmas a consultar, sem deixar aos serviços de aprovisionamento a possibilidade de sugerirem outras firmas especializadas que já tivessem efectuado serviços para a Câmara ou que constassem de anteriores consultas ou dos ficheiros de possíveis prestadores deste tipo de serviços.

Mas, num processo de descarado favoritismo, essa transparência de procedimentos não convém em absoluto.

Por isso o Senhor Vice-Presidente teve o cuidado de escolher duas firmas que, eventualmente lhe terão sido sugeridas, pois em 20 anos como Vereador nesta Câmara não me lembro que alguma vez tivessem prestado serviço a esta autarquia, nem sequer julgo serem conhecidas ou constarem dos ficheiros desta Câmara. Como também convém num processo de descarado favoritismo, não foram consultadas firmas da especialidade (reclamos e concepção gráfica) existentes nesta cidade, designadamente a Tecnotua e a Grafitor, para apenas citar estas, ou outras da região.

Como convém e é de esperar num processo de descarado favoritismo as duas firmas, que apenas o Senhor Vice-Presidente parece conhecer, não responderam.

Como convém num processo de descarado favoritismo, houve o cuidado de que o processo de consulta tivesse obedecido a toda a tramitação, para encobrir os verdadeiros propósitos: consulta, abertura de propostas (neste caso só uma e acta de adjudicação

Handwritten signature/initials in the top right corner.

à firma Publiciteca, como convinha e assim ganhar o “bolo” sem qualquer concorrência. Note-se que o “bolo” em questão é de 21.382€, exactamente o valor indicado no caderno de encargos. Nem mais nem menos.

Estou a escassos dias de terminar um período de 20 anos como vereador desta Câmara. Como sempre foi minha conduta deontológica, até ao último dia continuarei a defender os interesses desta Câmara, cumprindo o mandato para que foi eleito, sem desfalecimentos ou desinteresse.

Por isso denuncio energicamente este processo de descarado favoritismo, que é uma vergonha e um escândalo e só vem corroborar as críticas feitas ao longo deste mandato, a um executivo que não pauta os seus procedimentos pelas normas do rigor e da transparência.”

----- O Senhor PRESIDENTE disse face à exposição transcrita não lhe merece qualquer comentário e o Senhor Vice-Presidente fará o que entender em próxima reunião.

----- O Senhor ABRUNHOSA DE SOUSA apresentou a seguinte proposta:

“Considerando os contornos obscuros que envolvem este processo e evidenciam mais um caso de favoritismo capeado pela “observância” de práticas administrativas aplicáveis em processos de adjudicação, propõe-se que sejam enviadas cópias desta informação e do processo às seguintes entidades:

- IGAT
- Ministério Público
- Associação Comercial e Industrial
- Às firmas da especialidade em Mirandela, designadamente:
 - Tecnotua;
 - Grafinor;
 - Serralharia Nogueira – J.A.N. – Metalúrgica do Tua L.da.”

----- O Senhor PRESIDENTE respondeu que em próxima reunião deveriam vir a totalidade das importâncias, recebidas pelas firmas mencionadas durante o actual mandato.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

----- Pelo Senhor Vereador Arq.º DOMINGOS DOUTEL foi dito o seguinte:

“Chegou ao nosso conhecimento de que haverá alguma movimentação entre os funcionários, por livre iniciativa ou provocado, relativamente a um louvor concedido a uma funcionária.

A disciplina dos serviços assenta em dois princípios: a de louvar e a de punir.

É normal que quando um dirigente sai possa querer distinguir um ou mais funcionários que se possam ter evidenciado no esforço realizado em prol da qualidade dos serviços.

Ao sermos confrontados com uma proposta subscrita por um vereador, para ser atribuído um louvor a uma funcionária, mesmo não tendo conhecimento da prestação dessa funcionária, uma vez que somos vereadores da oposição, tomamos e subscrevemos como válidos os fundamentos invocados como o faremos com qualquer outro vereador ou o Senhor Presidente, em idêntica circunstância, na certeza porém de que se a Câmara vier a ser presidida por nós saberá distinguir e premiar os funcionários que mais se destacarem no desempenho das suas funções.

Só lastimam que o Dr. Silvano ao longo de 10 anos nunca tenha usado esta prerrogativa disciplinar para distinguir as que com toda a certeza têm dado o seu melhor contributo a esta Câmara e muitos são.”

----- O Senhor PRESIDENTE disse, em resposta, só não fiz isso, pois, enquanto não houver critérios objectivos de avaliação, nunca apresentara nenhum louvor em termos políticos.

----- O Senhor Vereador Arq.º DOMINGOS DOUTEL disse, que não se trata de decisões políticas e por isso o Senhor Presidente não era líder.

Mais uma vez a acta anterior não é suficiente explícita quanto ao assunto dos transportes escolares, pois, o Senhor Presidente disse na última reunião que havia 3 circuitos em que para além dos alunos também as pessoas poderiam utilizar o transporte pagando o bilhete, mas não identificou devidamente os circuitos, o que é necessário fazer para terem conhecimento.

----- O Senhor PRESIDENTE disse que as empresas que procedem aos transportes escolares tem autorização da Direcção Geral dos Transportes Terrestres para aplicar esse critério em todos os circuitos em que o queiram fazer, como resultou de uma reunião efectuada no Governo Civil de Bragança, do qual poderá, querendo, pedir a respectiva acta.

Referiu ainda que as empresas só estavam a adoptar esse critério em 3 circuitos é porque só esses é que precisam, pois, os outros circuitos eram servidos por outros transportes de autocarros, não precisando de utilizar o circuito dos transportes escolares.

----- O Senhor Vereador ABRUNHOSA DE SOUSA referiu que chegou ao seu conhecimento que em relação ao louvor aprovado a uma funcionária constante da acta anterior, que se trata nitidamente de pressão, um dirigente andar a chamar os funcionários para lhes dar conhecimento do texto de um abaixo assinado com a indicação de que assinem ou não conforme entenderem.

ORDEM DO DIA

01 – Órgãos da Autarquia – Informação do Senhor Presidente.

01/01 – Justificação de Faltas.

----- O Senhor PRESIDENTE informou que o Senhor Vereador Eng.º António Branco se encontra ausente, por motivo de férias.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, justificar a falta do Senhor Vereador ausente.

----- O Senhor PRESIDENTE informou que dia 26 iria se assinado um protocolo entre a Dourogaz e o Secretário de Estado da Energia, às 18h no Auditório Municipal, gostaria que os Senhores Vereadores estivessem presentes.

01/02 – Rectificação da Acta de 16/09/2005.

----- Na página n.º 3 no ponto 02/01 – DUA – Secção de Obras Particulares na Informação n.º 18/05 **onde se lê:**

“Licenças de utilização deferidas

145/05 – Álvaro António Mendonça – Habitação – Lamas de Orelhão;
154/05 – José Joaquim Cruz – Habitação – Suções.”

Deverá ler-se:

“Licenças de utilização indeferidas

145/05 – Álvaro António Mendonça – Habitação – Lamas de Orelhão;
154/05 – José Joaquim Cruz – Habitação – Suções.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

02 – Conhecimento de Despachos.

02/01 – D.U.A. – Secção de Obras Particulares.

----- Foram presentes as seguintes informações subscritas em 19 de Setembro, pelo Senhor Vice-Presidente que a seguir se transcrevem:

“INFORMAÇÃO N.º 17/05

Para cumprimento do ponto 3, do artigo 69º da Lei 169/99 de 18 de Setembro, alterada pela Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro, informo o Executivo das decisões tomadas durante o período compreendido entre 5 e 19 de Setembro de 2005, de acordo com as Competências em mim Delegada, conforme despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de 11 de Janeiro de 2002.

Obras Particulares - Autorizações

217/05 – Carlos Manuel Real – Construção de um edifício – Loteamento Tuasol, lote n.º 118 – Mirandela.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

“INFORMAÇÃO N.º 17/05

Para cumprimento do ponto 3, do artigo 69º da Lei 169/99 de 18 de Setembro, alterada pela Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro, informo o Executivo das decisões tomadas durante o período compreendido entre 29 de Agosto e 19 de Setembro de 2005, de acordo com as Competências em mim Delegada, conforme despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de 11 de Janeiro de 2002.

Autorizações de Utilização Deferidas

08/05 – LIDL & CIA – Estabelecimento de comércio a retalho – Urbanização Retiro da Princesa do Tua, Mirandela;
138/05 – Armindo Augusto de Jesus – Habitação – Loteamento Tuasol, lote n.º 54, Mirandela.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

“INFORMAÇÃO N.º 19/05

Para cumprimento do ponto 3, do artigo 69º da Lei 169/99 de 18 de Setembro, alterada pela Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro, informo o Executivo das decisões tomadas durante o período compreendido entre 12 e 19 de Setembro de 2005, de acordo com as Competências em mim Delegada, conforme despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de 11 de Janeiro de 2002.

Licenças de Utilização Deferidas

100/05 – José Maria da Silva – Habitação – Mascarenhas;
 106/05 – Marília Teixeira Lopes – Habitação e comércio/serviços – Rua D. Afonso III – Mirandela.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS**03 - Contabilidade – Tesouraria – Balancete.**

----- Foi presente o resumo diário de tesouraria referente ao dia 22 de Setembro de 2005 que apresenta os seguintes valores:

| | |
|---------------------------------|--------------------|
| DOTAÇÕES ORÇAMENTAIS----- | 666.465,41€ |
| DOTAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS ----- | <u>756.379,08€</u> |
| TOTAL DE DISPONIBILIDADES ----- | 1.422.844,49€ |
| DOCUMENTOS----- | 3.159,84€ |

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

04- Secção de Aprovisionamento**Autorizações de Despesa – Requisições.**

----- Foi presente a informação n.º 21/S.A./05 de 20/09/2005 da Secção de Aprovisionamento:

Para conhecimento da Câmara Municipal e em conformidade com a alínea a) n.º 1 do art.º 18º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de Junho, e de acordo com o despacho do Senhor Presidente, informa-se que foram autorizadas, por competência própria, as requisições n.ºs 2090, 2120 a 2154, 2156 a 2181, no valor de 61.952,35€ referentes ao período de 12 a 20 de Setembro de 2005, pelo Senhor Presidente, no montante a seguir mencionado:

| | |
|---|------------|
| Senhor Presidente ----- | 61.952,35€ |
| Requisições de valor inferior a 200,00€ ----- | 2.162,39€ |
| Requisições de valor superior a 200,00€ ----- | 59.789,96€ |

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

05 – Secção de Contabilidade – Autorizações de Despesa e Ordens de Pagamento:

-----Foi presente a informação do Sr. Presidente da Câmara Municipal n.º 20/2005 de 22/09/2005 que se transcreve:

Para cumprimento da deliberação da Câmara Municipal de 11 Janeiro de 2002, informo o Executivo de que, no período de 15 a 22 de Setembro de 2005, foram efectuadas as seguintes:

Autorizações de Despesa e Ordens de Pagamento:

| | |
|--|-------------|
| Ordens de Pagamento Orçamentais autorizadas no valor total de | 981.667,36€ |
| Ordens de Pagamento de Operações de Tesouraria no valor global de..... | --,--€ |

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

06 – Pedido de Subsídio – Comissão Fabriqueira de Abreiro.

Foi retirado da agenda de trabalhos.

DEPARTAMENTO DE URBANISMO E AMBIENTE**07 – Pedido de Beneficiação de Isenção de Imposto Municipal sobre Transmissões Onerosas de Imóveis – A Muriense, L.da.**

----- Foi presente um requerimento com entrada n.º 3619 de 29/07/2005 com o seguinte teor:

“FÁBRICA DE PASTELARIA “A MURIENSE”, L.DA, N.I.F. 507 401 700, com sede na Freguesia de Múrias, concelho de Mirandela, pretende adquirir, pelo preço de 90.000,00€ e o prédio urbano composto de Rés-do-Chão e 1º andar destinado a comércio, com a superfície coberta de 224m², descrito na Conservatória de Registo Predial sob o n.º 00698 da freguesia de Múrias e inscrito na matriz sob o artigo 304º, vem nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 11º da Lei 171/99 de 18 de Setembro, com a

redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 109-B/2001 de 27 de Dezembro, vem requerer a V.ª Ex.ª a isenção do Imposto Municipal sobre Transmissão Onerosa de Imóveis para a aquisição em causa.
Pede Deferimento.”

----- Pelo Técnico Superior do DUA em 12/09/2005, foi prestada a seguinte informação:

“Em relação ao assunto supra referido, cumpre-me informar que se trata de pedido de benefício de isenção de IMT na aquisição de um prédio urbano situado na freguesia de Múrias e inscrito na CRP sob o n.º 00698.

O prédio vem instruído com os seguintes documentos essenciais, entre outras declarações obrigatórias:

- a) Número de identificação fiscal da firma;
- b) Planta de localização da parcela que pretendem adquirir;
- c) Declaração em como se compromete a manter afecto à respectiva actividade o investimento realizado bem como manter a sua localização geográfica durante um período mínimo de 5 anos;
- d) Documento comprovativo de início de actividade datada de 1 de Julho de 2005;
- e) Certidão de situação regularizada perante a Administração Fiscal por este concelho;
- f) Certidão de situação regularizada perante a Segurança Social;
- g) Escritura de constituição da sociedade requerente e Certidão do Registo Comercial com registo da empresa datado de 08/07;
- h) Certidão de teor matricial do prédio referido, com o artigo n.º 304 da freguesia das Múrias de que é titular Victor Manuel Lopes;
- i) Certidão da Conservatória do Registo Predial em como a referida Fração conforme numeração da Matriz Urbana, está inscrita no registo 00698/161104;

O requerente apresenta o pedido nos termos da alínea b) do n.º 9 da informação prestada à Câmara pelo Sr. Presidente da Câmara, conforme transcrição da acta n.º 10 de 17/05/02.

Nos termos descritos na acta n.º 10 de 17/05/02 o processo para solicitar benefício de Imposto Municipal Sobre Transições Onerosas de Imóveis está bem documentado.

Em face dos elementos constantes no requerimento parece-me pode ser concedido benefício de isenção de IMT conforme solicitado pela firma requerente.”

----- Em 13/09/2005 o Senhor Director de Departamento de Urbanismo e Ambiente exarou o seguinte parecer, na mesma data enviado à reunião pelo Senhor Vice-Presidente:

“De acordo com o parecer pode ser deferido.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar conforme parecer técnico transcrito:

- 1 – Reconhecer que se verificam os requisitos necessários ao direito de isenção de IMT (Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis) pela aquisição a efectuar pela firma “A Muriense, L.da”;
- 2 – Dar conhecimento ao interessado do teor desta deliberação.

08 - Licenciamento de uma Obra de Edificação – Valbom dos Figos – Agostinho Teixeira de Macedo.

----- Foi presente um requerimento com entrada n.º 5165 de 19/11/2004 com o seguinte teor:

“Agostinho Teixeira Macedo, contribuinte fiscal n.º 129 243 183, residente na localidade de Valbom dos Figos 5370-175 - Mascarenhas, na qualidade de proprietária, titular do processo n.º 237/04, pendente nessa Câmara Municipal, relativo a construção de uma garagem e arrumos.

Vem requerer a V. Ex.ª digne juntar ao mesmo os seguintes documentos:

- Memória descritiva e justificativa;
 - Planta (3)
 - Pormenor construtivo.
- Pede deferimento.”

----- Pelo Técnico Superior do DUA em 10/08/2005, foi prestada a seguinte informação:

“O Presente processo de obras tem licença de obras em vigor.

O requerente apresenta no licenciamento um conjunto de alterações à Garagem anteriormente licenciada, alterações essas que aumentam o volume edificado.

Trata portanto de um processo de alterações com ampliação.

Em apreciação ao projecto de arquitectura não vejo inconveniente em que seja deferida a pretensão.

Para deferimento do pedido de licenciamento deve o requerente apresentar no prazo máximo de 6 meses (nos termos do n.º 4 do art.º 20º do Decreto-Lei 177/2001 de 4/6 a contar da notificação do acto que aprovar o projecto de arquitectura) as especialidades e seguintes elementos:

- 1 – Projecto de estabilidade referente às obras a efectuar.
- À Consideração Superior.”

----- Em 13/09/2005 o Senhor Director de Departamento de Urbanismo e Ambiente exarou o seguinte parecer, na mesma data enviado à reunião pelo Senhor Vice-Presidente:

“Pode ser aprovado o projecto de arquitectura.”

Luca

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, conforme proposto:

1 – Deferir o projecto de arquitectura apresentado;

2 – Notificar o requerente Agostinho Teixeira Macedo do teor desta deliberação.

**09 – Licenciamento de uma Obra de Edificação – Pedido de Informação Prévia
Lugar de Entre Vinhas - Cândido Augusto Gomes.**

----- Foi presente um requerimento com entrada n.º 3777 de 05/08/2005 com o seguinte teor:

“Cândido Augusto Gomes, casado, comerciante, contribuinte fiscal n.º 185 079 814, residente no Lugar de Entre as Vinhas em Torre D. Chama, proprietário de um terreno rústico composto de Lameiro para feno e terra para centeio, situado no Lugar de Entre as Vinhas, freguesia de Torre D. Chama, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 01286/060901, inscrito na matriz sob o artigo n.º 41, o qual confronta do norte com Luís Maria Pires, sul Estrada, nascente Rita da Glória Gonçalves e de poente Luís Maria Pires, pretendendo mandar construir no mesmo uma moradia.

Vem requerer a V. Ex.a nos termos dos art.ºs 14º e seguintes do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 4 de Junho, se digne informa-lo da viabilidade do pretendido e de todos os condicionamentos a que está sujeita a construção, ou, em alternativa, do que é possível construir.

Junta os seguintes elementos:

- Memória descritiva, esclarecendo devidamente a pretensão;
- Plantas à escala de 1:25.000 e 1:2.000, ou superior, com a indicação precisa do local onde pretende executar a obra;
- Planta de implantação à escala de 1:200, definindo o alinhamento e perímetro dos edifícios; as cêrceas e o número de pisos acima e abaixo da cota de soleira; a área de construção e a volumetria dos edifícios, a localização e o dimensionamento das construções anexas e a identificação do uso a que se destinam as edificações;
- Extracto da carta da R.A.N;
- Extracto da Carta da R.E.N.

Pede deferimento.”

----- Pelo Técnico Superior do DUA, em 10/08/2005 foi prestada a seguinte informação:

“Apesar da localização se situar em espaço natural de utilização múltipla, a proximidade à zona urbana tal como está definida no PDM, é superior aos 480 metros mencionados (em rigor será superior a 525m) no requerimento pelo que não me parece aplicável a alínea 8 b) do art.º 66º do Regulamento do PDM com a nova redacção dada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 175/97.

Este tipo de situações acontecem com frequência na Vila de Torre D. Chama porque o PDM em vigor não foi elaborado com respeito pela realidade urbana da Vila mas sim com base numa carta militar oriunda dos anos 50 que estava bastante desactualizada, devido à expansão urbana dos anos 60 e 70.

Subjacente a este erro de definição do PDM estão outros erros que induzem precisamente o contrário do que se pretende num Plano Director Municipal. E o que se pretende, entre outros, é “a expressão territorial da estratégia de desenvolvimento local” ou a “articulação das políticas sectoriais de incidência local”, que é precisamente o inverso do que resulta da aplicação do actual PDM.

Acresce que no caso concreto o próprio solo não tem qualquer característica rural nos termos definidos pela alínea a) do n.º 2 do art.º 72º do supra citado Decreto-Lei, para além do local estar dotado de infra-estruturas que promovem a qualidade de vida e apoiam a actividade económica, conforme previsto no art.º 17º do mesmo Decreto-Lei.

A tudo isto acresce o facto do próprio PDM estar em processo de revisão há mais de um ano, tudo levando a crer que as erradas definições de limites urbanos do actual PDM serão corrigidas adequadamente.

Contudo este tipo de situações têm provocado prejuízos às pessoas que procuram construir as suas habitações em área efectivamente urbanas, dotadas de infra-estruturas de água, saneamento, electricidade e telefones, mas que administrativamente não se situam na zona definida como urbana pelo PDM.

A este respeito recordo que o n.º 1 do art.º 99º do Decreto-Lei 380/99 de 22 de Setembro com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei 310/2003 refere “a suspensão total ou parcial, de instrumentos de desenvolvimento territorial e de instrumentos de política sectorial é determinada por Resolução do Conselho de Ministros quando se verificarem circunstâncias excepcionais resultantes de alteração significativa das perspectivas de desenvolvimento económico – social incompatíveis com as opções estabelecidas no plano, ouvidas as câmaras municipais das autarquias abrangidas e a comissão de coordenação de desenvolvimento regional.”

Assim sou de parecer que:

a) seja indeferido o pedido de informação prévia referente à construção de uma moradia pelas razões expostas no 1.º parágrafo;

b) seja implementado o n.º do art.º 99º do Decreto-Lei 380/99 de 22 de Setembro com nova redacção dada pelo Decreto-Lei 310/2003 devendo ser suspensa parcialmente o PDM no que diz respeito à definição de limites urbanos de algumas aldeias e na Vila da Torre D. Chama.

Á Consideração Superior.”

----- Em 13/09/2005 o Senhor Director de Departamento de Urbanismo e Ambiente exarou o seguinte parecer, na mesma data enviado à reunião pelo Senhor Vice-Presidente:

“Concordo. Com fundamento no parecer, propõe-se o indeferimento.”

----- O Senhor Vereador Arq.º DOMINGOS DOUTEL perguntou em que situação se encontra o PDM, visto que há 4 anos que o Senhor Presidente anda a prometer a revisão, existem várias empresas que tiram fotografias aéreas.

----- O Senhor PRESIDENTE informou que está em execução.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade:

- 1 – Manifestar intenção de indeferir e conceder o prazo de 10 dias para dizer o que se lhe oferecer querendo, considerando se nada disser que decorrido o prazo referido se verificou o indeferimento com base no parecer técnico;
- 2 – Notificar o requerente Cândido Augusto Gomes do teor desta deliberação.

10 – Construção de um Muro de Vedação – Mirandela – Fernando José Correia.

----- Foi presente um requerimento com entrada n.º 3802 de 08/08/2005 com o seguinte teor:

“Fernando José Correia, casado, reformado, contribuinte fiscal n.º 164 742 743, residente na Rua D. Dinis, n.º 34 em Mirandela, vem requerer a V. Ex.a licença pelo prazo de 10 dias, para executar as obras de construção de um muro de vedação, no prédio sito na Rua D. Dinis em Mirandela, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 00224, inscrito na matriz sob o artigo 499.

Mais informa que os materiais a usar serão blocos, cimento e areia.

Para a execução da obra não pretende ocupar a via pública. Junta os seguintes documentos:

- Planta de localização;
 - Certidão da Conservatória.
- Pede Deferimento.”

----- Pela Divisão de Arquitectura e Planeamento em 09/09/2005 foi prestada a seguinte informação:

“Pretende o requerente proceder à construção de um muro de vedação, na parte confinante com lote geminado e de acordo com as características previstas no respectivo processo.

Não vejo inconveniente na concessão do respectivo alvará de licença de obras, não havendo necessidade de se proceder a implantação por parte dos serviços municipais em virtude do muro dividir propriedades particulares.”

----- Em 13/09/2005 o Senhor Director de Departamento de Urbanismo e Ambiente exarou o seguinte parecer, na mesma data enviado à reunião pelo Senhor Vice-Presidente:

“Pode ser deferido.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade:

- 1 – Deferir o Pedido de construção do muro;
- 2 - Notificar o requerente Fernando José Correia do teor desta deliberação.

11 – Remodelação/Alteração de um Edifício – Revalidação Licenciamento – António José Esteves.

----- Foi presente um requerimento com entrada n.º 4638 de 20/10/2003 com o seguinte teor:

“António José Esteves, contribuinte n.º 154 876 550, residente na Rua do Cruzeiro, n.º 16, 5370-385 Mirandela, vem requerer a V. Ex.a, autorização por 2 anos para executar as obras constantes do projecto que se anexa e da respectiva memória descritiva e justificativa, situado na Rua do Cruzeiro, na localidade de Mirandela, freguesia de Mirandela, inscrito na matriz sob o artigo 8º, o qual confronta a norte com Rua Pública, do sul com Herdeiros de José Maria Gonçalves, do nascente com Rua Pública e do poente com a Casa do Senhorio

- Natureza da obra: Alteração;
- Destino da Obra: Habitação e comercio.

Informamos que em anexo apresenta os projectos de especialidades que a seguir se assinala:

- Projecto de Estabilidade
 - Projecto de instalação de gás
 - Projecto de redes interiores de água e esgotos
 - Projecto de instalações telefónicas e de telecomunicações
 - Projecto de isolamento térmico
 - Projecto da instalação para recepção de televisão e radiodifusão
 - Projecto Bombeiros
 - Ficha electrotécnica
- Pede deferimento.”

----- Pela Divisão de Arquitectura e Planeamento em 09/09/2005 foi prestada a seguinte informação:

“Na continuação do anterior parecer emitido, em face do parecer favorável que o S.N.B., mantém relativamente ao projecto de segurança contra incêndios, dos novos elementos apresentados e após a reapreciação ao projecto de arquitectura, não vejo inconveniente na sua aprovação.

*h
ma*

O processo, encontra-se instruído com todas as especialidades regulamentares.

Tal como anteriormente informei, nos termos do Decreto-Lei 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto Lei 177/2001 de 4 de Junho, artigo 4º, ponto 2, alínea c), a obra de construção em causa está **sujeita a licença administrativa**.

Chama-se a atenção do constante no artigo 80º, ponto 4, dos Diplomas antes referidos, ou seja, tem a requerente que apresentar nesta Câmara, no prazo de 60 dias após o início dos trabalhos cópia do projecto de execução de arquitectura e das várias especialidades, sob pena de comprometimento da utilização futura do edifício ou da emissão de alvará de licença de utilização, em especial a apresentação do mapa de vãos e mapa de acabamentos interior e exterior. Peças elementares do projecto de execução.

Chama-se ainda a atenção de que nos termos do artigo 68º ponto 2, do Regulamento Municipal, que o tubo de queda das águas pluviais, terão que ser em ferro devidamente tratado, até á altura de pelo menos 1,50 metros, a contar da cota da via pública, **a verificar aquando da concessão do alvará de licença de utilização.**

Nota: Nos termos do Quadro VI, ponto 6, do Regulamento Municipal, a garantia das infra-estruturas a aplicar no presente caso é de 9,15m (frente do lote) x 199,60€ a que corresponde o valor total de 1.826,34€.

Não há aplicação do Capítulo VIII e artigo 42º, Quadro VI do Regulamento Municipal de Urbanização, Edificações e Taxas, dado que não há aumento de área de construção.”

----- Em 13/09/2005 o Senhor Director de Departamento e Ambiente exarou o seguinte parecer, na mesma data enviado à reunião pelo Senhor Vice-Presidente:

“Pode ser deferido com fundamento no parecer do D.A.P.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade:

- 1 – Deferir a reapreciação do projecto de arquitectura, com os fundamentos do parecer do D.A.P.;
- 2 - Notificar o requerente António José Esteves do teor desta deliberação.

12 –Licenciamento de Muro de Vedação – Franco – Aurélio Marcos Moutinho.

----- Foi presente um requerimento com entrada n.º 2323 de 10/05/2005 com o seguinte teor:

“Aurélio Marcos Moutinho, casado, motorista de taxi, contribuinte fiscal n.º 101 027 540, residente na Rua de Monsanto, n.º 295 casa 8 na localidade do Porto 4250-292 Porto.

Vem requerer a V. Ex.a licença pelo prazo de 6 meses, para proceder á construção de muro de vedação, e colocação de portão, sito na Estrada Nacional, na localidade do Franco, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 00698, inscrito na matriz sob o artigo 2.

Na parte confinante para a via pública será aplicada pedra, mas não confinantes blocos e cimento, com colocação de rede na parte superior.

Para a execução da obra não pretende ocupar a Via pública.
Junta em anexo Planta de localização e Certidão da Conservatória.”

----- Pelo Técnico Superior do DUA, em 17/08/2005 foi emitida a seguinte informação:

“Trata-se de um requerimento para construção de um muro de vedação para delimitação de propriedade, substituindo o anterior requerimento para vedação de toda a propriedade incluindo a que estava adjacente às vias públicas.

Reconhece o requerente que não dispõe de meios financeiros para executar a totalidade do muro e assim prescinde da parte confinante com as vias públicas.

Então o muro que se pretende construir será apenas o de meação com propriedade vizinha.

O processo inicial estava acompanhado de informação da Fiscalização Municipal.

Analisando os elementos escritos e desenhados, bem como o requerimento n.º 3916 datado de 17/08 não se vê inconveniente na sua aprovação, condicionado a:

1 - Não poder ultrapassar a altura de 1,40 m nos termos do Regulamento Municipal, podendo levar rede ovelheira até à altura de 2 metros.

2 - A implantação do muro será da responsabilidade do requerente por se tratar de separação de propriedade.

À Consideração Superior.”

----- Em 13/09/2005 o Senhor Director de Departamento de Urbanismo e Ambiente exarou o seguinte parecer, na mesma data enviado à reunião pelo Senhor Vice-Presidente:

“Nos termos do parecer, pode ser deferido.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade:

- 1 – Deferir o pedido de licenciamento de muro de vedação;
- 2 - Notificar o requerente Aurélio Marcos Moutinho do teor desta deliberação.

13 –Licenciamento de uma Obra de Edificação – Cruzamento da Bouça – José Carlos Malta.

----- Foi presente um requerimento com entrada n.º 3897 de 16/08/2005 com o seguinte teor:

“José Carlos Malta, casado, pedreiro, contribuinte fiscal n.º 180 484 044, residente no Cruzamento da Bouça.

Vem requerer a V. Ex.a licença por 180 dias, para executar as obras constantes do projecto que se anexa e da respectiva memória descritiva e justificativa, situado no Cruzamento da Bouça, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 00346,

inscrito na matriz sob o artigo n.º 254, o qual confronta de norte com António José Pereira, do sul com António José Pereira, do nascente com E.N. 315 e de poente com António José Pereira.

As obras a executar são de uma nova construção, de apoio à habitação, para tal junta:
- O Projecto de Arquitectura e Projecto Sec. Trabalhos.
Pede deferimento.”

----- Pelo Técnico Superior do DUA, em 16/08/2005 foi emitida a seguinte informação:

“Requer-se a construção de uma garagem tendo informação prévia favorável, embora não tenha sido apenas ao processo.

Em face dos elementos constantes neste processo, penso que se pode prescindir da apresentação das plantas de condicionantes e ordenamento do PDM uma vez que já constam nesse pedido recente de informação prévia, e quanto ao resto sou de parecer que pode ser aprovado o projecto de arquitectura.

No processo inclui-se Plano de Segurança e termo de Responsabilidade pela Direcção Técnica da Obra.

Para deferimento do pedido de licenciamento deve o requerente apresentar no prazo máximo de 6 meses (nos termos do n.º 4 do art.º 20 do Decreto-Lei 177/2001 de 4/6 a contar da notificação do acto que aprovar o projecto de arquitectura) as especialidades e seguintes elementos:

- 1 - projecto de estabilidade;
 - 2 - medidas de segurança contra incêndios.
- À Consideração Superior.”

----- Em 13/09/2005 o Senhor Director de Departamento de Urbanismo e Ambiente exarou o seguinte parecer, na mesma data enviado à reunião pelo Senhor Vice-Presidente:

“Pode ser aprovado o projecto de Arquitectura.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade:

- 1 – Deferir o projecto de arquitectura;
- 2 - Notificar o requerente José Carlos Malta do teor desta deliberação.

14 – Construção de uma moradia – Pedido de novo licenciamento – Mirandela
António Fernando Fradizela Pinto.

----- Foi presente um requerimento com entrada n.º 1175 de 03/03/2005 com o seguinte teor:

“António Fernando Fradizela Pinto, casado, contribuinte fiscal n.º 166 806 907, residente no Loteamento Carlos Rodrigues n.º 39, na localidade de Mirandela, pretende proceder à alteração do processo inicial n.º 274/91.
Pede deferimento.”

----- Pela Divisão de Arquitectura e Planeamento em 08/09/2005 foi prestada a seguinte informação

“Nesta data verifica-se que existem obras executadas pelo requerente não licenciadas, que aguardam a aprovação prévia de alteração do respectivo loteamento. Tal pedido de alteração ao loteamento, aguarda a apresentação de elementos por parte do requerente.

Assim, não pode ser concedida prorrogação de licença, sem que o pedido de alteração ao loteamento esteja aprovado e emitida a adenda ao mesmo.”

----- Em 13/09/2005 o Senhor Director de Departamento de Urbanismo e Ambiente exarou o seguinte parecer, na mesma data enviado à reunião pelo Senhor Vice-Presidente:

“Este pedido de 2ª prorrogação de licença de obras, pelas razões expostas na informação de D.A.P. deve ser indeferido.
Após apuradas as alterações ao loteamento em causa, poderá, em conformidade, requerer novamente ”

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade:

- 1 – Manifestar intenção de indeferir e conceder o prazo de 10 dias para dizer o que se lhe oferecer querendo, considerando se nada disser que decorrido o prazo referido se verificou o indeferimento a prorrogação da licença de obras com fundamento do parecer técnico;
- 2 - Notificar o requerente António Fernando Fradizela Pinto do teor desta deliberação.

15 - Pedido de Informação Prévia para Demolição e Reconstrução de um Edifício
Marília da Cunha Madureira Osório Gião.

----- Foi presente um requerimento com entrada n.º 3539 de 26/07/2005 com o seguinte teor:

“Marília da Cunha Madureira Osório Gião, casada, contribuinte n.º 162 369 875, com residência na Rua Sarmento José Paulo dos Santos n.º 41 na localidade de Olivais Norte, 1800-300 Lisboa, na qualidade de proprietária de um prédio urbano, composto de dois andares situado na Rua S. Francisco, na localidade de Mirandela, freguesia de Mirandela, descrito na

Conservatória do Registo Predial sob o n.º 03966/241003 e inscrito na matriz sob o artigo n.º 393, o qual confronta do norte com Largo de S. Francisco, sul Pátio dos Cides, nascente Rua e ponte Quintal do Senhorio.

Pretende mandar reconstruir no mesmo um edifício composto por cv, r/chão, 1.º, 2.º e 3.º andares, destinado a habitação.

Vem requerer a V.a Ex.a nos termos dos artigos 14º e seguintes do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, se digne informa-lo da viabilidade do pretendido e de todos os condicionamentos a que está sujeita a construção, ou, em alternativa, do que é possível construir.

Junta os seguintes elementos:

Memória descritiva, esclarecendo devidamente a pretensão:

Plantas à escala de 1:25000 e 1:2000, ou superior, com a indicação precisa do local onde pretende executar a obra;

Planta de implantação à escala de 1:200, definindo alinhamento e perímetro dos edifícios; as cercas e o número de pisos acima e a baixo da cota da soleira; a área de construção e a volumetria dos edifícios; a localização e o dimensionamento das construções anexas e da identificação do uso a que se destinam as edificações;

Fotografias.

Pede deferimento.”

----- Pela Divisão de Arquitectura e Planeamento em 07/09/2005 foi prestada a seguinte informação:

“A requerente na qualidade de proprietária de um edifício localizado no Largo de S. Francisco em Mirandela, apresenta um pedido de informação prévia para proceder à demolição total do edifício existente e aí construir um novo edifício, com a cerca de cave, r/chão elevado acima do Largo de S. Francisco em cerca de 1,30 metros e mais três andares. O piso de cave destina-se a garagem e os andares superiores a habitação.

O Largo de S. Francisco onde se implanta o edifício faz parte do conjunto urbano bem antigo, conhecido e denominado por Bairro de S. Francisco. Uma das primeiras zonas da antiga Vila a ser ocupadas com construção, dada a expansão da vila e crescimento da mesma, extravasando as muralhas do primitivo castelo fortificado. Uma expansão da Vila para este monte de S. Francisco, dada a sua elevação sobre o rio tua, com os edifícios a implantarem-se em escadaria uns sobre os outros, voltados também para a antiga vila muralhada e divididas as duas zonas pelo Tournal (largo onde se faziam também feiras de gado).

Neste monte elevado de S. Francisco, foi erigida a Capela de S. Francisco, que deu nome ao Largo, referida no Volume 2 do livro “Apontamentos Históricos” do Padre Ernesto Sales, com o seguinte texto:

“Capela de S. Francisco – Nos fins do século XVIII, isto é, em 1766, construiu-se perto da casa dos Cides uma morada de casas, com sua capela dedicada a S. Francisco e a S. Jacinto; essa casa e capela pertenciam à família Mena Barreto de Jacinto Borges Mena, que as fizera erigir em 1766.

A capela era elegante, sendo exteriormente e interiormente uma das mais belas da vila, muito asseada e bem disposta, e com imagens muito perfeitas; tinha a frente voltada para o largo dos Cides. Actualmente é seu possuidor Manuel da Eira, que da capela fez, segundo me informaram, uma cozinha para o edifício.”

O anterior denominado Largo dos Cides, é hoje denominado de Largo de S. Francisco, naturalmente pela ainda existente Capela de S. Francisco, embora ainda a servir a um compartimento da casa de habitação acoplada.

Esta Capela de S. Francisco, encontra-se classificada como de Imóvel de Interesse Municipal.

Contíguo a este edifício, encontra-se um outro edifício de idênticas características e de igual grande interesse arquitectónico e patrimonial para a Cidade de Mirandela e Concelho, que felizmente ainda não desapareceu e caracteriza este local tão primitivo.

Um edifício muito provavelmente ainda anterior à Capela, pelas suas características arquitectónicas, ou seja anterior a 1766. Entre outros aspectos arquitectónicos, o facto de alguns dos vãos inferiores e superiores, se encontrarem desencontrados, que efectivamente evidenciam um período construtivo anterior.

É assim por excelência um valioso património de Mirandela, que urge preservar.

Já chega de “DEITA ABAIXO”.

Já chega de alterarem a Cidade de Mirandela e destruírem o seu valioso Património e a sua identidade. Muitas localidades nada possuem e preservam o que lhes surgiu há bem menos tempo.

Note-se que este edifício encontra-se inserido na área de intervenção dos GTL que já funcionaram nesta Cidade e cujo Plano de Pormenor para a área de intervenção, prevê a salvaguarda do edifício e a sua recuperação, não sendo de admitir ainda qualquer ampliação do mesmo.

Até há bem poucos anos atrás, este edifício era habitado, sendo de estranhar que se tenha degradado tão rapidamente e não tenham havido obras de beneficiação de tão valioso património.

O terreno poderá ter um valor económico razoável, na perspectiva de poder ser demolido e aí ser construído um novo com 3 andares, 13 metros acima da cota do Largo e 8 metros acima da cornija da capela contígua.

Uma proposta de área de construção para habitação de 1472,00m², ou seja, prevendo aí construir mais ou menos 10 apartamentos. Sabendo que hoje em dia, uma família possui em média 2 automóveis, teríamos estacionados nas vias públicas deste núcleo antigo da Cidade, cerca de 20 automóveis, (pessoas que visitam os residentes) já que como se sabe, as garagens dos edifícios são apenas utilizadas para os períodos nocturnos. Um ainda maior conflito em relação aos automobilistas que se dirigem para esta zona da Cidade em períodos de cerimónias fúnebres, dada a proximidade do cemitério, como é do conhecimento geral.

Um completo absurdo, sendo que este Largo antigo da Cidade, deveria merecer uma intervenção de requalificação, que naturalmente também está prevista no Plano de Pormenor do GTL.

A proposta de cerca, baseia-se na existência segundo memória descritiva, “de um edifício fronteiro e por outros edifícios mais recentemente construídos na zona.”

Ora o edifício fronteiro, construído no início da década de 80, apenas possui a cerca de r/chão e mais três andares, sendo que o piso de cave não se eleva 1,30 metros acima da cota do arruamento público conforme é proposto, sendo ainda de referir, que não se vislumbra na referida “zona”, qualquer outro edifício com tal estranha cerca.

É mais do que visível, que este edifício não serve de exemplo para nada, senão pelo lado negativo e a negação de nunca se fazer algo semelhante nesta zona da Cidade. Bom seria promover a sua demolição ou corte de pisos, á semelhança das novas políticas de urbanismo que estão a ser levadas a cabo, em face de erros graves cometidos no passado, do qual este é um exemplo.

Handwritten initials

Nos termos do Plano Director Municipal, Capítulo II, artigo 40º, n.º 3, alínea a), para edifícios localizados na área urbana da Cidade, conforme é o presente caso, “não serão autorizados edifícios que ultrapassem a altura dominante do conjunto onde irão inserir-se.”

Ora a altura dominante dos edifícios nesta zona, é de r/chão e 1º andar, conforme documentam as fotografias seguintes. Mesmo na Rua das Amoreiras, na parte inferior desta elevação, os edifícios não puderam ultrapassar o r/chão e mais dois andares.

Rua do Cruzeiro, que começa no Largo de S. Francisco.

Rua de S. Francisco, que tem fim no Largo de S. Francisco. Edifício novo no início da Rua, que em relação a esta apenas possui a cêrcea de r/chão e 1º andar, embora para a Rua das Amoreiras possua a cêrcea de r/chão e mais dois andares.

Tudo edifícios novos, cá em baixo na Rua das Amoreiras.

Em conclusão:

Importante e necessário o município levar a cabo o Plano de Pormenor para a zona antiga da Cidade de Mirandela, sendo fundamental preservar o seu património.

Não permitir a demolição deste excelente exemplar de arquitectura pelo menos do séc. XVIII.

Obrigar os respectivos proprietários a procederem á recuperação do imóvel, sob pena do município implementar medidas para tal, em face da legislação em vigor.

Á Consideração Superior.”

----- Em 13/09/2005 o Senhor Director de Departamento e Ambiente exarou o seguinte parecer, na mesma data enviado á reunião pelo Senhor Vice-Presidente:

“Concordo, efectivamente, conforme documenta e expõe a DAP. Trata-se de um edifício a manter a sua traça, sendo por conseguinte de indeferir o pedido de viabilidade.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade:

- 1 – Manifestar intenção de indeferir e conceder o prazo de 10 dias para dizer o que se lhe oferecer querendo, considerando se nada disser que decorrido o prazo referido se verificou o indeferimento o pedido de viabilidade;
- 2 - Notificar o requerente Marília da Cunha Madureira Osório Gião do teor desta deliberação.

16 – Licenciamento de uma Obra de Edificação - Suções – Octávio Vítor Barreira Taveira.

----- Foi presente um requerimento com entrada n.º 3833 de 10/08/2005 com o seguinte teor:

“Octávio Vítor Barreira Taveira, solteiro, GNR, contribuinte fiscal n.º 196 686 911, residente em Suções – Bairro do Seixo, na qualidade de proprietário, vem requerer a V. Ex.a licença por 730 dias, para executar obras constantes do projecto (alteração a uma habitação) que se anexa e da respectiva memória descritiva e justificativa no terreno urbano, situado no Bairro do Seixo na localidade de Suções, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 00075/110587, inscrito na matriz sob o artigo 239, o qual confronta a norte com António Ferreira, do sul com Rua Pública, do nascente com Ricardo Albino e do Poente com Lourenço António Cruz.

Pede deferimento.”

----- Pelo Técnico Superior do DUA, em 10/08/2005 foi prestada a seguinte informação:

“Trata-se da alteração a uma moradia existente e que poderá ter sido licenciado pela Câmara Municipal, devendo ser procurados registos em nome de António do Nascimento Pires, Manuel Augusto Pires ou Alfredo Artur ou Alfredo Artur Pires. O processo de obras a ter existido deve-se manter, devendo o actual processo ser apenso a esse.

O Processo inclui projecto de segurança contra riscos de incêndio em condições de merecer aprovação.

A certidão do registo predial encontra-se renovada.

Em face dos elementos constantes neste requerimento e que fazem parte do processo de licenciamento, não se vê inconveniente na aprovação do projecto de Arquitectura.

Para o licenciamento ficar completo deverá apresentar as especialidades em falta, sendo obrigatórias as seguintes:

- a) Termo de responsabilidade do projecto de estabilidade;
- b) Medidas de verificação acústica;
- c) Mediadas de verificação térmica;
- d) Projecto de redes prediais de águas e saneamento incluindo duas cópias e fim de se obter parecer os SMA.;
- e) Projectos de telefones e instalações e telecomunicações;
- f) Carta da EDP garantindo viabilidade de fornecimento de energia eléctrica ou ficha eléctrica aprovada pela EDP;

Deve ainda o requerente ser informado que:

- a) nos termos do Decreto-Lei 21/98 de 4 de Setembro, terá de ser prevista a colocação de receptáculo postal nos termos aprovados, sem o qual não poderá ser emitida a licença de utilização.

Á Consideração Superior.”

----- Em 13/09/2005 o Senhor Director de Departamento de Urbanismo e Ambiente exarou o seguinte parecer, na mesma data enviado á reunião pelo Senhor Vice-Presidente:

“Pode ser aprovado o projecto de Arquitectura.”

Handwritten initials and marks in the top right corner.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade:

- 1 – Deferir o projecto de arquitectura;**
- 2 - Notificar o requerente Octávio Vitor Barreira Taveira do teor desta deliberação.**

17 – Licenciamento de uma Obra de Edificação – Caravelas – Gualter Viriato Esteves.

----- Foi presente um requerimento com entrada n.º 3427 de 19/07/2005 com o seguinte teor:

“Gualter Viriato Esteves, casado, Agricultor, contribuinte fiscal n.º 181 288 010, residente na Rua da Igreja em Caravelas, na qualidade de proprietário, vem requerer a V. Ex.a licença por 5 anos, para executar obras constantes do projecto (alteração a uma habitação) que se anexa e da respectiva memória descritiva e justificativa no terreno urbano, situado em Caravelas, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 00262/041002, inscrito na matriz sob o artigo 92, o qual confronta a norte com César Augusto Sá, do sul com Rua Pública, do nascente Manuel do Nascimento Rodrigues e do Poente com António Augusto Luís.
Pede deferimento.”

----- Pelo Técnico Superior do DUA, em 20/07/2005 foi prestada a seguinte informação:

“O projecto de arquitectura foi deferido em 29/07.

Através do requerimento n.º 4214 datado de 06/09 o requerente apresentou as especialidades ou elementos em falta:

- a) Projecto de estabilidade;
- b) Medidas de verificação acústica;
- c) Mediadas de verificação térmica;
- d) Projecto de redes prediais de águas e saneamento incluindo duas cópias a fim de se obter parecer dos SMA;
- e) Projectos de telefones e instalações e telecomunicações ou factura telefónica caso já exista telefone;
- f) Factura de consumidor de energia eléctrica;

Estando assim o processo de licenciamento completo com todas as especialidades exigíveis nos termos legais em vigor não vejo inconveniente que o pedido de licenciamento para Alteração de uma Moradia seja deferido.

À Consideração Superior.”

----- Em 16/09/2005 o Senhor Director de Departamento e Ambiente exarou o seguinte parecer, na mesma data enviado à reunião pelo Senhor Vice-Presidente:

“Pode ser deferido com fundamento no parecer técnico.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade:

- 1 – Deferir o pedido de alteração de uma moradia, com fundamento no parecer técnico;**
- 2 - Notificar o requerente Gualter Viriato Esteves do teor desta deliberação.**

18 – Licenciamento de uma Obra de Edificação – Passos – Cândido Alberto Sobral.

----- Foi presente um requerimento com entrada n.º 3918 de 17/08/2005 com o seguinte teor:

“Cândido Alberto Sobral, contribuinte n.º 194 882 497, residente na localidade dos Passos, no concelho de Mirandela, vem requerer a V. Ex.a, nos termos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, se digne aprovar e a conceder a respectiva licença às alterações introduzidas ao projecto inicial, conforme peças escritas e desenhadas que se anexam:

- Projecto de Arquitectura – Alteração
- Projecto de Rede Águas e Saneamento – Alteração.

Pede deferimento.”

----- Pelo Técnico Superior do DUA, em 13/09/2005 foi prestada a seguinte informação:

“O requerente solicitou em 2004 prorrogação de licença para conclusão de acabamentos, não tendo chegado a concluir o processo em função da quantidade de elementos que lhe foram solicitados.

Trata-se de um requerimento em que se solicita licenciamento de “alteração” mas que na realidade se trata de “legalização”, uma vez que verifiquei por deslocação ao local que a obra está efectuada.

O requerimento vem acompanhado das peças do projecto de arquitectura exigíveis incluindo vermelhos e sobreposições, parecendo-me dispensável o parecer dos SMA sobre projecto de redes prediais de águas e saneamento porque se trata de redefinição de peças sanitárias sem acrescento de outras. Assim mantêm-se válidos os pressupostos do anterior cálculo.

Em face dos elementos no processo sou de parecer que seja aprovada a legalização de alterações a uma moradia, devendo ser cobradas as taxas de licenciamento correspondentes.

À Consideração Superior.”

----- Em 16/09/2005 o Senhor Director de Departamento de Urbanismo e Ambiente exarou o seguinte parecer, na mesma data enviado à reunião pelo Senhor Vice-Presidente:

“Concordo. Com fundamento no parecer, pode ser deferido.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade:

- 1 - Deferir o pedido de alteração de uma moradia, com fundamento no parecer técnico;
- 2 - Notificar o requerente Cândido Alberto Sobral do teor desta deliberação.

19 – Licença de Construção/Desconformidade com o PDM - João Manuel Miranda.

----- O processo foi retirado para análise.

DEPARTAMENTO SÓCIO CULTURAL

20 - DSEAS – Isenção de Pagamento de Transportes Escolares.

-----Em 20 de Setembro de 2005, foi apresentada a seguinte proposta pela Senhora Vereadora a Tempo Inteiro Dr.ª Cândida Carvalho, que a seguir se transcreve.

“À semelhança de anos anteriores, vários alunos pediram à Câmara Municipal isenção de pagamento de transporte escolar para o ano lectivo de 2005/2006.

Após análise dos respectivos processos e considerando que existem dificuldades económicas nos seus agregados familiares, bem como problemas de outra ordem, nomeadamente famílias disfuncionais, dificuldades de aprendizagem, o que não lhes permitiu concluir a escolaridade obrigatória na idade prevista na Lei, proponho ao Executivo que seja autorizado a isenção de pagamento dos passes escolares no ano lectivo em causa, aos seguintes alunos:

- Carina de Fátima Lisboa Seixas – Vale de Asnes
- Ana Sofia Lisboa Seixas – Vale de Asnes
- Líliliana Marli Rodrigues Marcelo – Rego de Vide
- Ana Alexandra Rodrigues Y Rodrigues - Rego de Vide
- Luís Miguel Alves Gomes - Rego de Vide
- Sílvia Leontina Saldanha Sarmento – Frechas

Mais proponho, que seja também autorizado a isenção de pagamento de transporte aos alunos que venham posteriormente a solicitar o mesmo pedido e se enquadrarem nas situações referenciadas.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta transcrita.

----- E não havendo mais nada a tratar, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente acta em minuta nos termos e para os efeitos consignados nos n.ºs 2 a 4, do art. 92º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5 – A/02, de 11 de Janeiro, a qual vai assinada pelo Senhor Presidente e por mim Dr. José Maria Lopes Silvano, que a elaborei e mandei transcrever.

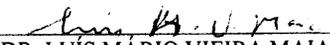
----- Seguidamente foi encerrada a reunião, eram 09 horas e 40 minutos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



DR. JOSÉ MARIA LOPES SILVANO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
GERAL E FINANÇAS



DR. LUÍS MÁRIO VIEIRA MAIA